



NUCLEO SOCIAL

FLS 05

RUB ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0101/2021 O. S. Nº 0150/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 222/2021**, que "Dispõe sobre a possibilidade das unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Estado de Mato Grosso ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes".

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. João**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 359/2021, Protocolo nº 2951/2021, 14ª Sessão Ordinária (05/04/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 222/2021**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que "Dispõe sobre a possibilidade das unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Estado de Mato Grosso ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes".

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 07/04/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme folha 04.

Em 20/04/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública,

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O Nobre Deputado tem por objetivo possibilitar que as unidades das redes públicas e privadas de saúde localizadas no Estado de Mato Grosso ofereçam às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes, visando à saúde e o bem estar da mãe em um momento muito difícil e delicado.

Lei nº 3425 de 2019, institui a Lei Teodora, no âmbito do município de Niterói, que determina que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

Disponível em:

(<https://leismunicipais.com.br/arj/n/niteroi/lei-ordinaria-2019-343-3425/lei-ordinaria-n-3425-2019-institui-a-lei-teodora-no-ambito-do-municipio-de-niteroi-que-determina-que-as-unidades-de-saude-credenciadas-no-sistema-unico-de-saude-sus-bem-como-as-da-rede-privada-oferecam-leito-separado-para-as-maes-de-natimorto-e-maes-com-obito-fetal>).

Este sofrimento é um tipo de tortura para ambas as mães, pois estão impossibilitadas de sair da presença uma da outra, e se pode agregar dores e piorar o início de elaboração de luto dessa mãe que fica na mesma enfermaria ou ala da maternidade onde se encontram as mães de bebês vivos, pode acarretar algum tipo de trauma na mãe que se encontra com seu filho vivo nos braços.

É importante a separação de ambientes, bem como a diferença de cor da pulseira usada pela parturiente enlutada, evitando que os envolvidos em seus cuidados médicos possam questionar um possível erro de local de internação.

Disponível em:

(https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EEC1B89E35366819801E1C7FEF5744B5.proposicoesWebExterno?codteor=1766779&filename=PL+3649/2019).

Lei nº 17.925, de 2020, Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, atendidas na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Disponível em:

(http://leis.ale.sc.gov.br/html/2020-17925_2020_Lei.html).

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entende-se que o bem-estar da mãe em um momento delicadíssimo, como o caso disposto é uma situação extrema que necessita de um tratamento diferenciado. É nítido que nesses momentos as mulheres necessitam de uma atenção especial, sendo imprescindível que haja uma forma de resguardar a saúde física e psicológica dessas mães.

Relatos de mulheres que passaram por essas situações, a grande problemática combatida pela legislação é que o luto maternal a ser enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital além de traumático é demasiadamente dolorido. A mulher em situação de luto nitidamente experimenta o cruel sentimento de não pertencimento ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto.

No mesmo ambiente são reunidas mulheres em condições tão diversas. De um lado extrema felicidade, de outro extrema tristeza.

Mulheres em trabalho de parto reunidas com mulheres que se encontram com seus bebês sem vida é, no nosso entendimento, considerado um tratamento indigno para o psicológico das mães, situação que deve ser remedado pela legislação.

A dor da mãe traumatizada pelo luto deve ser minimizada nos hospitais e maternidades com medidas simples. A proposição busca o tratamento digno das mulheres que se encontram nessa situação, pois a falta de sensibilidade e de orientação faz com que as unidades de saúde mantenham irrevocavelmente as mães internadas em leitos ou alas cercadas pelo choro de recém-nascidos e pela alegria de novos pais, o que prejudica mais ainda aquele momento de dor e de luto.

Disponível em:

(https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2019_5147/protocolo_20190725_101301.pdf).

Ante o exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 222/2021**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, na forma apresentada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>ML</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

NUCLEO SOCIAL
Fls. <u>09</u>
Rub. <u>ML</u>

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 222/2021	0101/2021	0150/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 222/2021**, que "Dispõe sobre a possibilidade das unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Estado de Mato Grosso ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes"

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 222/2021**, de Autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala das Comissões (202), em 04 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL
FLS 10
RUB MR

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 3ª EXTRAORDINÁRIA 2021
DATA/HORÁRIO: 4/05/2021 - 10h00
PROPOSIÇÃO: PL Nº 222/2021.
AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado por 3 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

